

Contrato n.º 389/99



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO**

**“Quem tem fé constrói ”**

“Adm. 97/2000”

**“REGULAMENTA E AUTORIZA A OUTORGA  
DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**LEI N.º143/99**

Combinado-TO, 10 de dezembro de 1.999.

FAÇO saber que Câmara Municipal de Combinado, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorga a Prestação de Serviços Públicos de água e esgoto, por concessão à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, com exclusividade em toda a área do Município.

§ 1º - A outorga deverá ser por contato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.

§ 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos na forma legal, em razão de interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

§ 3º - A SANEATINS S/A e o Município de Combinado, reconhecem que as contas de débito das tarifas de água das contas dos prédios públicos municipais de nº 0084796-8, 0085026-8, 0085281-3, 0085264-3, 0084620-1, 0085162-0, 0084797-6, 0085627-4, 0084794-1, 0085229-2, 0085209-0, 0085266-0, 0085262-7, 0085217-1, 0129788-0, 0124741-7, 0138784-7, 0126361-7, 0084688-0, serão compensadas financeiramente no encontro de contas entre a Saneatins e o Município de Combinado, no final dos 30 anos, estabelecidos no § 1º deste Artigo.

§ 4º - As tarifas de preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índice que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

§ 5º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no Art. 32º da Lei Estadual 1017/98.

§ 6º - O contrato de concessão deverá prever automaticamente adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO**

**“Quem tem fé constrói”**

“Adm. 97/2000

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a participar do Capital Social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedades do Município e vinculados ao Sistema Público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

Artigo 3º - Os investimentos no sistemas da água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente devendo os mesmo serem amortizados integralmente pelas tarifas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimento já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no afetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro os investimentos por ela realizados.

§ 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do Município em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver, disponibilidade de recursos e entender necessário, antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrentes deste investimentos serem tratados conforme Art. 2º .

Artigo 5º - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.

Artigo 6º - Ficam revogados todas ou quaisquer isenção concedida pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 135 de 22 de outubro de 1.999 no seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Combinado, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1.999.

*Matiles Antonio Neto*  
MATILES ANTONIO NETO  
PREFEITO